

REVISÃO estratégica

3ª edição
revista, atualizada
e ampliada

2024

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

PARA A



Coordenadores
NATHALIA MASSON
NESTOR TÁVORA

- **ÉTICA PROFISSIONAL**
Estefânia Rossignoli
- **DIREITO CONSTITUCIONAL**
Nathalia Masson
- **DIREITO ADMINISTRATIVO**
José Aras e Leandro Bortoleto
- **DIREITO CIVIL**
Wagner Inácio Dias
- **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
Bethania Pádua
- **DIREITO PENAL**
Diogo Aguiar e Francisco Savoia
- **DIREITO PROCESSUAL PENAL**
Nestor Távora e Beatriz Candeias
- **DIREITO INTERNACIONAL**
Emerson Malheiro
- **DIREITO TRIBUTÁRIO**
Alessandro Spilborghs
- **DIREITO EMPRESARIAL**
Estefânia Rossignoli
- **FILOSOFIA DO DIREITO**
Wallace Magri
- **DIREITO AMBIENTAL**
Fabiano Melo
- **DIREITOS HUMANOS**
Fabiano Melo
- **DIREITO DO CONSUMIDOR**
Estefânia Rossignoli
- **ESTATUTO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – ECA**
Antonio Carlos Freitas Jr.
- **DIREITO DO TRABALHO**
Thais Mendonça
- **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**
Thais Mendonça
- **DIREITO ELEITORAL**
Fabiano Melo
- **DIREITO FINANCEIRO**
Ana Lúcia Damascena Adams
- **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
Nathalia Carolini Mendes dos Santos

ÉTICA profissional

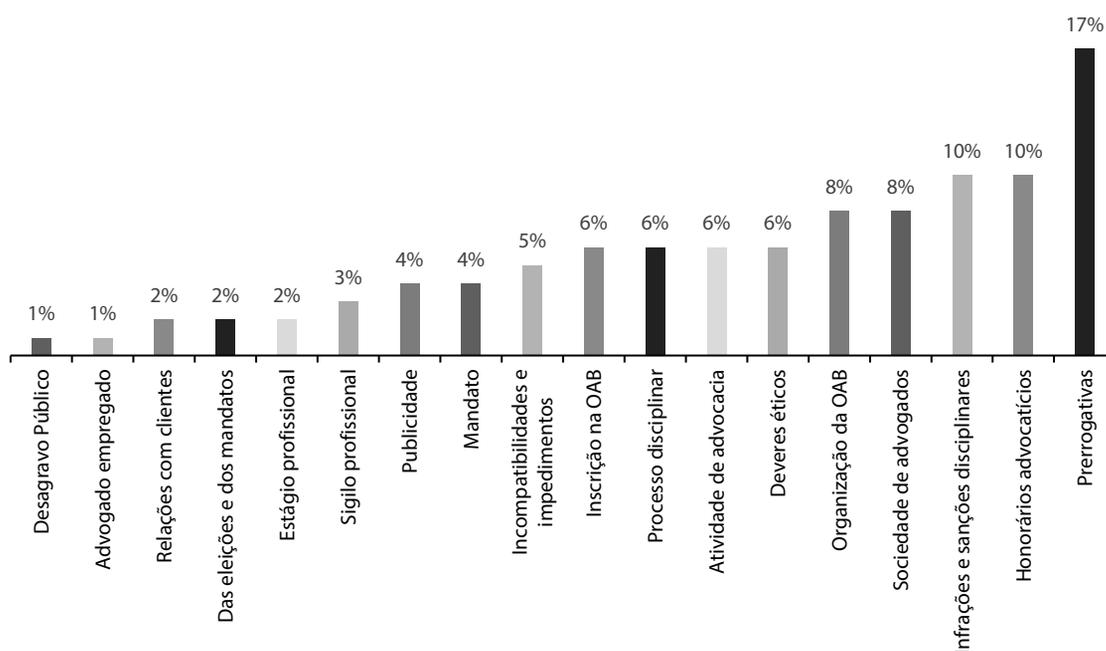
♦ **Estefânia Rossignoli**

Sumário

1. Atividade de advocacia
2. Inscrição na OAB
3. Incompatibilidades e impedimentos
4. Direitos dos advogados
5. Sociedade de advogados
6. Advogado empregado
7. Honorários advocatícios
8. Ética do advogado
9. Infrações e sanções disciplinares
10. Processo disciplinar
11. Ordem dos Advogados do Brasil

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 39º Exame da OAB)**ÉTICA PROFISSIONAL**

Desagravo Público	2	1%
Advogado empregado	4	1%
Relações com clientes	6	2%
Das eleições e dos mandatos	7	2%
Estágio profissional	8	2%
Sigilo profissional	11	3%
Publicidade	16	4%
Mandato	16	4%
Incompatibilidades e impedimentos	20	5%
Inscrição na OAB	21	6%
Processo disciplinar	21	6%
Atividade de advocacia	23	6%
Deveres éticos	23	6%
Organização da OAB	29	8%
Sociedade de advogados	30	8%
Infrações e sanções disciplinares	37	10%
Honorários advocatícios	39	10%
Prerrogativas	63	17%
TOTAL	376	100%



1. ATIVIDADE DE ADVOCACIA

1 São privativos de advogado a postulação à órgão do poder judiciário, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

2 De acordo com o art. 1º do EAOAB, identificamos três grupos de atividades privativas de advocacia:

I – postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;

III – visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

3 Atos praticados por quem não é advogado são nulos de plano direito. (art. 4º). Só pode ser intitular advogado quem tiver efetivamente a inscrição na OAB. (art. 3º).

4 Nos juizados especiais, nas causas de até 20 salários mínimos é possível postular sem advogado.

5 *Habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer cidadão, de acordo com o art. 1º, §1º, do EAOAB.

6 Dispõe o art. 791 da CLT que os empregados e empregadores poderão reclamar **pessoalmente** perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. Assim, **em regra**, a intervenção do advogado é dispensável na **Justiça do Trabalho**. Contudo, algumas ressalvas devem ser feitas, decorrentes da **Súmula 425 do TST**: “O *ius postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a **ação rescisória**, a **ação cautelar**, o **mandado de segurança** e os **recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho**”.

7 A Justiça de Paz não integra a função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência principal, de acordo com o art. 98, II, CF, celebrar casamentos. O STF, no julgamento da ADI 1.127-8, excluiu do art. 1º, I, do EAOAB a postulação perante a Justiça de Paz, ou seja, não é necessário que os pedidos apresentados a um juiz de paz sejam feitos por intermédio de advogado.

8 O art. 19 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) autoriza a própria ofendida (mulher, vítima de violência doméstica) a requerer a concessão, pelo juiz, das medidas de urgência previstas nos arts. 22 e 23 de aludido diploma legal. Assim, uma mulher, vítima

de violência doméstica, ao registrar um Boletim de Ocorrência por agressão sofrida de seu companheiro ou marido, poderá formular pedido de medidas protetivas diretamente à autoridade policial, que remeterá os autos da investigação ao Poder Judiciário, que apreciará diretamente o pleito da ofendida, independentemente de intervenção de advogado. É importante observar que a ausência de advogado é somente para a propositura de medida protetiva de afastamento do agressor.

9 Para postular em juízo é preciso que o advogado se valha do instrumento de mandato (art. 5º EAOB)

10 A Lei nº 14.365/2022 incluiu o §4º no art. 5º que prevê: “As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.”

11 O advogado presta serviço público e exerce função social. Não é uma função pública, mas um serviço público. A Lei nº 14.365/2022 criou o §2º-A no art. 2 do EAOAB para reconhecer que também em processo administrativo a atuação do advogado constitui *múnus* público.

2. INSCRIÇÃO NA OAB

1 Requisitos (arts. 8º e 9º do EAOAB):

Advogado	Estagiário
Capacidade civil e idoneidade moral	Capacidade civil e idoneidade moral.
Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro.	Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro.
Não exercer atividade de incompatível.	Não exercer atividade incompatível, mas pode frequentar estágio sem inscrição na OAB.
Prestar compromisso perante o conselho.	Prestar compromisso perante o conselho.
Aprovação no exame da ordem.	Ter sido admitido em estágio profissional.
Diploma ou certidão de graduação.	Ter sido admitido em estágio profissional.



DIREITO Constitucional

◆ **Nathalia Masson**

Sumário

1. Teoria da Constituição: 1.1. Introdução; 1.2. Concepções de Constituição; 1.3. Classificação das Constituições; 1.4. Aplicabilidade das normas constitucionais; 1.5. Princípios instrumentais de interpretação da constituição e das leis; 1.6. Elementos da Constituição.

2. Direitos e garantias fundamentais: 2.1. Teoria Geral; 2.2. Diferenciação entre direitos e garantias fundamentais; 2.3. Gerações (ou dimensões) de direitos fundamentais; 2.4. Características dos direitos fundamentais; 2.5. Destinatários dos direitos fundamentais; 2.6. Aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais; 2.7. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais; 2.8. Direitos e Garantias Individuais: 2.8.1. Art. 5º, IV – Liberdade de manifestação; 2.8.2. Art. 5º, V – Direito de resposta; 2.8.3. Art. 5º, VI e VII – Liberdade de consciência, crença e culto; 2.8.4. Art. 5º, VIII – Escusa de consciência; 2.8.5. Art. 5º, XIII – Liberdade de profissão; 2.8.6. Art. 5º, XV – Liberdade de locomoção; 2.8.7. Art. 5º, XVI – Liberdade de reunião; 2.8.8. Art. 5º, XVII; XVIII; XIX; XX; XXI – Liberdade de associação; 2.8.9. Art. 5º, X e LXXIX – Direito à privacidade; 2.8.10. Art. 5º, XI – Inviolabilidade domiciliar; 2.9. Nacionalidade: 2.9.1. Nacionalidade: espécies; 2.9.2. Critérios para a aquisição da nacionalidade originária; 2.9.3. Regras para aquisição da nacionalidade originária brasileira; 2.9.4. Critérios para a aquisição da nacionalidade secundária; 2.9.5. Regras para aquisição da nacionalidade secundária brasileira; 2.9.6. Quase nacionalidade ou brasileiros por equiparação; 2.9.7. Diferenças de tratamento entre brasileiros natos e naturalizados; 2.9.8. Perda do direito de nacionalidade; 2.10. Direitos políticos: 2.10.1. Direitos políticos positivos; 2.10.2. Direitos políticos negativos; 2.10.3. Ação de impugnação de mandato eletivo; 2.10.4. Princípio da anterioridade (ou anualidade) eleitoral; 2.11. Remédios Constitucionais: 2.11.1. Remédios Constitucionais de Natureza Administrativa (ou não jurisdicional); 2.11.2. Direito de petição; 2.11.3. Direito à obtenção de certidões; 2.11.4. “Habeas corpus”; 2.11.5. Mandado de segurança individual; 2.11.6. Mandado de segurança coletivo; 2.11.7. Mandado de injunção; 2.11.8. “Habeas data”; 2.11.9. Ação popular; 2.12. Direitos Sociais.

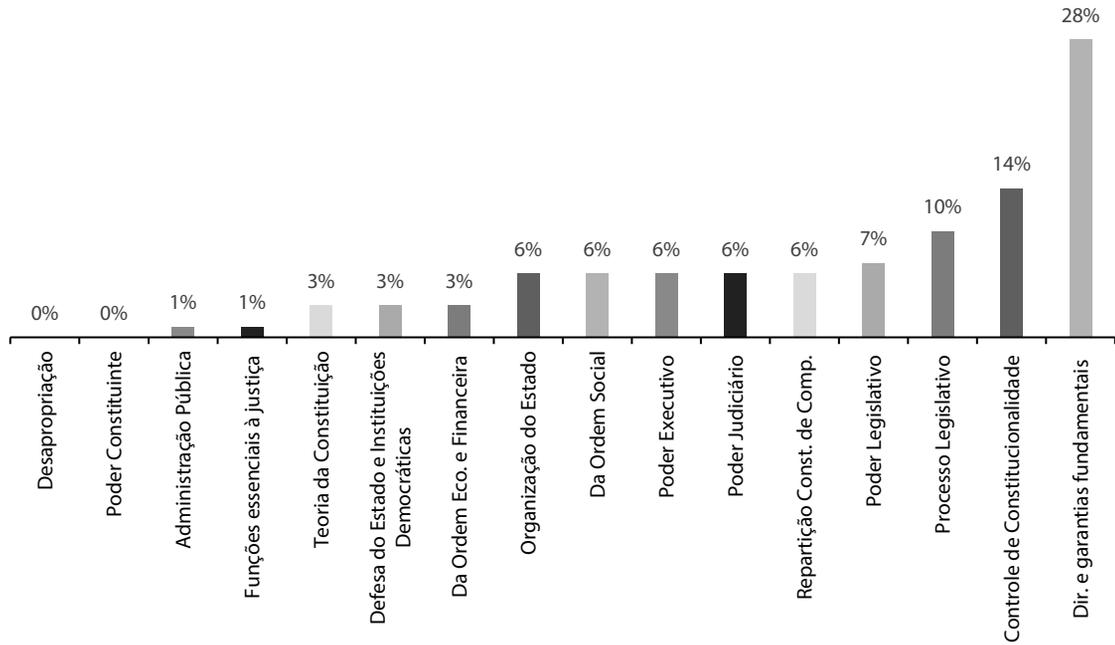
3. Organização político-administrativa do Estado: 3.1. Forma de Estado; 3.2. Tipologias de formas de Estado; 3.3. Classificação das federações; 3.4. A Federação na Constituição da República de 1988; 3.5. Formação de novos estados e municípios; 3.6. Vedações constitucionais; 3.7. Intervenção

4. Repartição constitucional de competências.
5. Poder Legislativo: 5.1. Estrutura do Poder Legislativo; 5.2. Composição das Casas Legislativas; 5.3. Funcionamento e direção do Poder Legislativo; 5.4. Das comissões parlamentares; 5.5. Imunidades dos congressistas; 5.6. Tribunal de Contas.
6. Processo Legislativo: 6.1. Espécies normativas; 6.2. Leis ordinárias – processo legislativo ordinário; 6.3. Procedimento legislativo sumário ou regime de urgência constitucional; 6.4. Leis complementares; 6.5. Leis delegadas; 6.6. Medidas provisórias; 6.7. Decreto legislativo; 6.8. Resoluções; 6.9. Reforma Constitucional; 6.10. Revisão Constitucional; 6.11. Mutação Constitucional.
7. Poder Executivo: 7.1. Sistemas de governo; 7.2. O Poder Executivo na Constituição da República de 1988; 7.3. Eleição e mandato do Presidente da República; 7.4. Posse; 7.5. Impossibilidades de exercer o cargo: o impedimento e a vacância; 7.6. Licença; 7.7. Atribuições do Presidente da República; 7.8. Imunidades do Presidente da República; 7.9. Responsabilidade do Presidente da República; 7.10. Responsabilidade dos Governadores e dos Prefeitos municipais.
8. Poder Judiciário: 8.1. Introdução; 8.2. Órgãos do Poder Judiciário; 8.3. Arquitetura do Poder Judiciário; 8.4. Composição dos Tribunais; 8.5. Escolha dos integrantes do judiciário; 8.6. Garantias do Poder Judiciário; 8.7. Órgãos judiciários em espécie; 8.8. Súmulas vinculantes.
9. Funções essenciais à Justiça: 9.1. Ministério Público; 9.2. Advocacia-Geral da União; 9.3. Advocacia privada; 9.4. Defensoria pública.
10. Controle de constitucionalidade: 10.1. Tipologias de inconstitucionalidade; 10.2. Parâmetro para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade; 10.3. Formas de controle de constitucionalidade; 10.4. Controle difuso de constitucionalidade; 10.5. Controle concentrado abstrato de constitucionalidade; 10.6. Legitimados à propositura das ações do controle concentrado de constitucionalidade; 10.7. Ação Direta de Inconstitucionalidade; 10.8. Ação Declaratória de Constitucionalidade; 10.9. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; 10.10. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
11. Ordem social: 11.1. Da seguridade social; 11.2. Da educação, da cultura e do desporto; 11.3. Da ciência, tecnologia e inovação; 11.4. Da comunicação social; 11.5. Do meio ambiente; 11.6. Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso; 11.7. Dos índios.
12. Da defesa do Estado e das instituições democráticas: 12.1. Estado de defesa; 12.2. Estado de Sítio; 12.3. Forças Armadas; 12.4. Segurança Pública.
13. Ordem econômica: 13.1. Princípios gerais da Ordem Econômica; 13.2. Análise dos artigos 171 a 181 da Constituição; 13.3. Política Urbana; 13.4. Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária; 13.5. Sistema Financeiro Nacional.

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 39º Exame da OAB)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Desapropriação	1	0%
Poder Constituinte	1	0%
Administração Pública	2	1%
Funções essenciais à justiça	2	1%
Teoria da Constituição	8	3%
Defesa do Estado e Instituições Democráticas	9	3%
Da Ordem Eco. e Financeira	9	3%
Organização do Estado	15	6%
Da Ordem Social	15	6%
Poder Executivo	15	6%
Poder Judiciário	16	6%
Repartição Const. de Comp.	17	6%
Poder Legislativo	19	7%
Processo Legislativo	27	10%
Controle de Constitucionalidade	36	14%
Dir. e garantias fundamentais	74	28%
TOTAL	266	100%



1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

1.1. Introdução

1 O vocábulo “constituição” é um termo que pode ser utilizado em diversos sentidos. De forma simplificada, pode-se dizer que constituição é o que forma, o que estrutura determinado corpo.

2 No âmbito do Direito Constitucional, a Constituição é o documento jurídico (escrito ou não) responsável por estruturar um Estado. Suas normas, além de estabelecer a forma de organização e funcionamento das instituições essenciais, também consagram os direitos fundamentais dos indivíduos.

3 Em razão disso, a Constituição revela-se essencial e imprescindível, sendo certo afirmar que todo Estado a possui, porque todo Estado precisa estar com seus elementos essenciais devidamente organizados.

4 A dificuldade de se estabelecer um conceito único de Constituição deu ensejo a diversas elaborações teóricas que conferiram a este termo uma série de significados e sentidos. Aqueles de maior relevância e repercussão serão a seguir apresentados.



1.2. Concepções de Constituição

CONCEPÇÃO	AUTOR	OBRA MATRIZ	CONCEITO CENTRAL
Sociológica	Lassalle	“A Essência da Constituição”	A Constituição é a soma dos fatores reais de poder
Política	Schmitt	“Teoria da Constituição”	A Constituição é a decisão política fundamental
Jurídica	Kelsen	“Teoria Pura do Direito”	A Constituição é uma norma jurídica pura, superior e fundamental do Estado

5 **Constituição sob o prisma sociológico (Ferdinand Lassalle):** Constituição é o produto da soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade. Para este autor, a Constituição é delimitada pelas forças políticas, econômicas e sociais atuantes e



DIREITO Administrativo

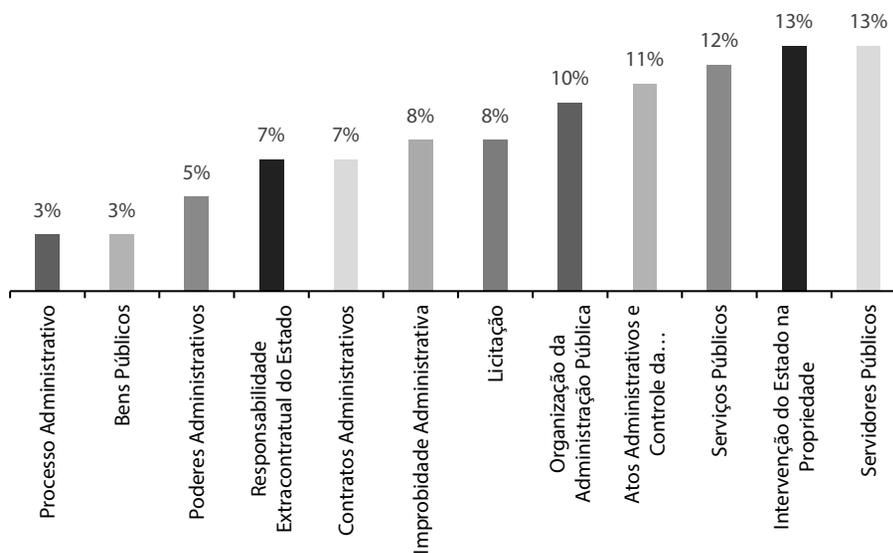
♦ José Aras e
Leandro Bortoleto

Sumário:

1. Poderes administrativos
2. Organização da Administração Pública
3. Atuação administrativa e controle sobre os atos administrativos
4. Responsabilidade extracontratual do Estado
5. Licitação: 5.1. Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)
6. Contratos administrativos: 6.1. Contratos administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)
7. Concessão e permissão de serviços públicos
8. Gestão associada de serviços públicos
9. Servidores públicos
10. Improbidade administrativa
11. Intervenção do Estado na propriedade
12. Bens públicos
13. Processo administrativo

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 39º Exame da OAB)**DIREITO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo	7	3%
Bens Públicos	8	3%
Poderes Administrativos	12	5%
Responsabilidade Extracontratual do Estado	16	7%
Contratos Administrativos	16	7%
Improbidade Administrativa	19	8%
Licitação	19	8%
Organização da Administração Pública	22	10%
Atos Administrativos e Controle da Administração Pública	26	11%
Serviços Públicos	28	12%
Intervenção do Estado na Propriedade	29	13%
Servidores Públicos	29	13%
TOTAL	231	100%



1. PODERES ADMINISTRATIVOS

1 São poderes instrumentais de que se valem a Administração Pública direta, autárquica e fundacional para a consecução do interesse público. São eles os poderes: hierárquico, disciplinar, normativo e de polícia.

2 O poder hierárquico impõe uma relação de coordenação e subordinação ligando os órgãos e agentes administrativos. Tem como consequências o dever de obediência às ordens superiores (exceto aquelas **manifestamente ilegais**); a possibilidade de solução de conflitos de competência; bem como a possibilidade de delegação e avocação de competência.

3 A **delegação** de competência tem natureza discricionária e não pressupõe hierarquia, não podendo: ser total; envolver atos normativos; decisão de recursos administrativos ou matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

4 No exercício da competência delegada, considera-se o ato praticado pelo delegatário (delegado) e não pelo delegante.

5 O poder disciplinar possibilita a apuração de infrações e a aplicação de sanções às pessoas (físicas ou jurídicas) sujeitas à disciplina administrativa, ou seja, os servidores públicos e os contratados pela Administração.

6 O poder normativo possibilita a edição de atos de conteúdo regulamentar visando complementar a lei, a exemplo dos regimentos internos, instruções normativas, provimentos, regulamentos, dentre outros.

7 Além dos regulamentos executivos (condicionados), admite-se a edição de **regulamentos autônomos** para a organização e funcionamento da Administração Pública (exceto quando implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos – matérias reservadas à lei), bem como para a extinção de funções e cargos públicos, apenas quando estiverem **vagos**.

8 Por sua vez, o poder de polícia condiciona o exercício dos direitos individuais ao interesse coletivo. Segundo o STF, é constitucional a delegação

do poder de polícia, mediante lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

9 Em resumo, os atos de consentimento, fiscalização e aplicação de sanções podem ser delegados a estatais com regime jurídico próximo ao aplicável à Fazenda Pública.

10 O poder de polícia, como uma das espécies dos atos administrativos, goza dos atributos da imperatividade, discricionariedade e autoexecutoriedade. Assim, os atos decorrentes do poder de polícia podem ser impostos independentemente do consentimento do particular, com escolha do momento mais adequado ao interesse público (conveniência e oportunidade) e sem necessitar da anuência prévia do Poder Judiciário.

2. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 A organização administrativa brasileira é composta pela Administração Pública e pelas entidades do Terceiro Setor, também chamadas de “paraestatais”.

2 A Administração Pública se subdivide em Administração Pública Direta/Centralizada, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam através de centros de competências denominados “**órgãos públicos**”, e pela Administração Pública Indireta/Descentralizada, integrada pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

3 As entidades da Administração Pública indireta somente podem ser criadas mediante lei (lei ordinária específica), sendo que as autarquias e as fundações públicas de direito público são criadas diretamente pela lei e as demais entidades têm sua criação autorizada em lei.

4 A Administração Pública direta realiza **tutela** frente às entidades da Administração Pública indireta, isto é, controle de finalidade, sem vínculo de



DIREITO Civil

♦ **Wagner Inácio Dias**

Sumário:

1. LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Fontes do Direito: 2.1. O cumprimento da lei.
3. Parte geral: 3.1. Pessoa natural; 3.2. Capacidade civil da pessoa física; 3.3. Emancipação; 3.4. Dos direitos da personalidade; 3.5. Pessoas jurídicas e Direitos da Personalidade; 3.6. Fim da pessoa natural; 3.7. Domicílio; 3.8. Pessoas jurídicas; 3.9. Despersonalização e desconsideração da personalidade; 3.10. Das associações; 3.11. Das fundações; 3.12. Das sociedades; 3.13. Dos bens; 3.14. Classificação dos bens; 3.15. Dos bens reciprocamente considerados; 3.16. Fatos jurídicos; 3.17. Negócio jurídico; 3.18. Patologias do negócio jurídico; 3.19. Invalidez do negócio jurídico; 3.20. Da forma dos atos jurídicos e da sua prova; 3.21. Espécies de prova; 3.22. Prescrição e decadência.
4. Obrigações: 4.1. Solidariedade 4.2. Obrigações facultativas e alternativas; 4.3. Transmissão das obrigações; 4.4. Obrigações *propter rem*; 4.5. Do pagamento em consignação; 4.6. Inadimplemento das obrigações; 4.7. Mora; 4.8. Resolução por onerosidade excessiva; 4.9. Promessa por fato de terceiro; 4.10. Da promessa de recompensa.
5. Responsabilidade civil: 5.1. Generalidades; 5.2. Conduta; 5.3. Dano; 5.4. Nexo causal; 5.5. Concorrência de culpa ou participação da vítima; 5.6. Responsabilidade Civil X Responsabilidade Penal; 5.7. Teoria da culpa e do risco.
6. Contratos: 6.1. Princípios contratuais; 6.2. Formas especiais contratuais; 6.3. Classificação dos contratos; 6.4. Formação dos contratos; 6.5. Vícios redibitórios; 6.6. Evicção; 6.7. Fim da relação contratual; 6.8. Contratos em espécie; 6.9. Atos unilaterais.
7. Direito das coisas: 7.1. Da posse; 7.2. Classificação, aquisição, efeitos e perda da posse; 7.3. Da propriedade; 7.4. Formas de aquisição da propriedade imóvel; 7.5. Aquisição da propriedade móvel; 7.6. Dos direitos reais; 7.7. Direitos reais sobre coisa alheia.

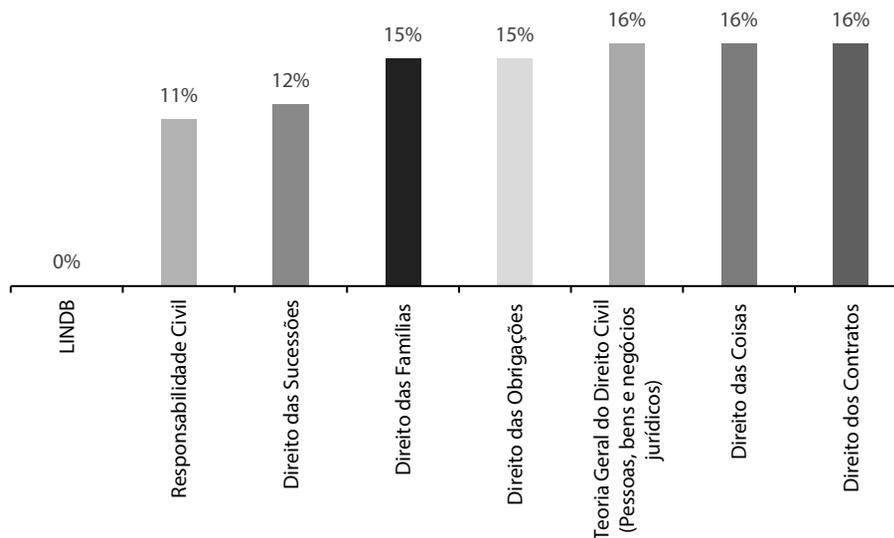
8. Direito das famílias: 8.1. União Estável; 8.2. Direito Patrimonial das uniões; 8.3. Parentesco; 8.4. Linhas de parentesco; 8.5. Filiação; 8.6. Ações vinculadas à filiação; 8.7. Adoção; 8.8. Poder familiar; 8.9. Dissolução do casamento; 8.10. Bem de família; 8.11. Alimentos; 8.12. Tutela e curatela.

9. Direito das sucessões: 9.1. Deserdação; 9.2. Indignidade; 9.3. Renúncia; 9.4. Herança jacente e vacante; 9.5. Sucessão testamentária.

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 39º Exame da OAB)

DIREITO CIVIL

LINDB	1	0%
Responsabilidade Civil	29	11%
Direito das Sucessões	31	12%
Direito das Famílias	38	15%
Direito das Obrigações	38	15%
Teoria Geral do Direito Civil (Pessoas, bens e negócios jurídicos)	41	16%
Direito das Coisas	41	16%
Direito dos Contratos	42	16%
TOTAL	261	100%



1. LINDB - LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

1 A LINDB, lei 4.657/42, anteriormente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, refere-se a todo o direito positivo brasileiro, compreendendo-se por positivo o ordenamento jurídico existente em nosso país (não se limitando à lei, mas absorvendo também os costumes e práticas reiteradas, dentre outros). Nos interessa, aqui, revisar os principais pontos desta norma que dizem respeito ao Direito Civil e sua teoria geral.

2 A primeira diferenciação a ser feita é a que contrapõe **Direito Objetivo e Direito Subjetivo**.

3 Quando se tem em mente a norma, **abstratamente concebida**, está-se diante do **direito objetivo**. Este reúne as disposições legais (em sentido amplo), tipicamente previstas, está ligado às implicações concretas (sendo estas irrelevantes para a formação do direito objetivo, pois mesmo sem qualquer efeito concreto ele existirá).

4 De outro lado, **a norma pode se materializar sobre o sujeito**, dando a este a possibilidade de atuar (o que se denomina *facultas agendi*) conforme a previsão típica (na norma), estabelecendo o **direito subjetivo**.

5 **Direito potestativo**. Enquanto o direito subjetivo determina-se sempre sobre um sujeito, especificando o poder de uma pessoa sobre a esfera jurídica de outra (como nas obrigações de dar, fazer e não fazer) o direito potestativo, que se faz realizar sem a necessidade de submissão da esfera alheia, concretizando-se a partir da simples vontade do agente (sendo ou não necessária a intervenção do Estado-juiz). Tenha como exemplo o direito de obter o divórcio (seja judicial ou extrajudicialmente).

2. FONTES DO DIREITO

1 O Direito, como ciência que é, necessita de fontes que além de viabilizarem sua criação (fontes de produção), sejam meios de se fazer conhecer, canais para escoar o que foi produzido (fontes de cognição). Assim, as **fontes do Direito** são os meios técnicos de se criar e fazer conhecer o direito.

2 Alinhando este pensamento ao fato de que o direito brasileiro segue, ainda e essencialmente, o *civil law* (sistema europeu-continental em que a lei é a fonte primária) percebe-se que a norma escrita, conformada em lei, é a fonte de Direito por excelência. Anote-se, contudo, que ganham destaque outras fontes, como a jurisprudência, o que se pode notar nas súmulas impeditivas de recurso (CPC, art. 1.011, II c/c 932, IV) e, com mais força, nas Súmulas Vinculantes (CF, art. 103-A).

3 As fontes do Direito se apresentam em 3 classes: **as materiais, as formais e as não formais**.

4 **Materiais** são as fontes que trazem clara a estrutura fática do Direito, a sua base sociológica. Há um substrato fático sobre o qual se apoia todo o direito. Assim, quando se cria o Direito, este encontra base em todo o conjunto de elementos sociais que estruturam o pensamento dos viventes em determinado lugar e tempo.

5 **Fontes formais: a lei** (fonte formal por excelência, também denominada fonte principal ou direta, e que retomaremos à frente), **a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito** (estas denominadas acessórias ou indiretas), acrescentando-se ao rol, conforme lição de Caio Mário, **a equidade**. Estes últimos funcionam como meios interpretativos e integrativos da lei.

6 A função delas é desvendar o sentido da norma-regra, quando esta não se apresenta clara, quando há contradição entre disposições ou quando o legislador não dispôs de forma direta sobre o caso.

